



**DECRETO Nº 001/2021.**

**Ementa: Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal, aos Secretários Municipais e Procurador Geral do Município.**

O **PREFEITO DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público e unidade administrativa como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

**CONSIDERANDO** ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por subordinado que exorbitar das ordens recebidas, conforme disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e

**CONSIDERANDO** a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenador de despesas aos Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município, à exceção do Secretário Municipal de Finanças, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública.

**Parágrafo Primeiro.** A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim, no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

**PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**



**Parágrafo Segundo.** A competência de que trata o "caput" deste artigo poderá ser repassada aos Secretários Executivos e Subprocurador, respectivamente.

**Art. 2º** Aos ordenadores de despesa competem:

- I** - Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua Pasta;
- II** - Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria Municipal de Finanças cumprir o ordenado e pagar o autorizado;
- III** - Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa, da Lei Complementar nº 101/20 (responsabilidade fiscal);
- IV** - Designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato.

**Art. 3º** É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

**Parágrafo Único:** Cabe ao Secretário Municipal de Finanças ou a quem este delegar, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

**Art. 4º** Os Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município, bem como, os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos no presente decreto.

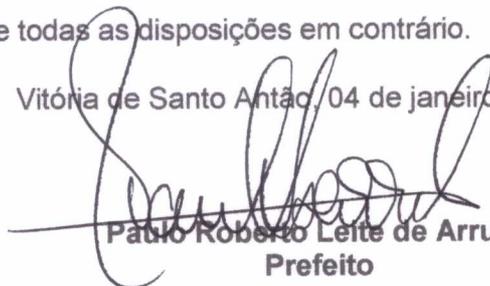
**Art. 6º** A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Parágrafo Único:** Obriga-se o Controlador-Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 04 de janeiro de 2021.

  
**Paulo Roberto Leite de Arruda**  
**Prefeito**